

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 153/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Pentecostal de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

HopeNDay

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Igreja Evangélica Assembleia de Deus Pentecostal de Aveiro

Localização das Atividades:

Largo do Rossio, Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 19 de setembro de 2026

1- Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 19 de setembro (sábado): das 18:00 às 20:00.

1.2 – Execução de Música Gravada, Música Ambiente, incluindo evento infantil com início às 10:00, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 19 de setembro (sábado): das 10h00 às 16h00 e das 17:30 às 18:00.

3 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 2.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- 2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

4 - Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng.ª*

